



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

PROCESSO N°: 2055/2011.

DATA ABERTURA: 18/04/2011.

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°072/2011.

DESCRIÇÃO: REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 072/2011.

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Haverá na Câmara Municipal de Aracruz, para desenvolvimento das atividades específicas uma Comissão Permanente de Licitação, constituída por servidores do Poder Legislativo Municipal, designados pela Mesa, através de Ato, com competência para proceder ao processo licitatório à luz da legislação federal em vigor.

**Parágrafo Único** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracruz será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo de 07 (sete) membros.

**Art. 2º** O servidor da Câmara Municipal de Aracruz designado para compor a Comissão Permanente de Licitação fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos mensais.

**Art. 3º** Ficam convalidados os Atos nºs 1.407, de 02 de janeiro de 2006 e 1.815, de 03 de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES., 15 de abril de 2011.

**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara

**OVANIR PEDRO BOSCHETTI**  
1º Secretário

**JOCIMAR RODRIGUES BORGES**  
2º Secretário

**APROVADO 1º TURNO**

Em 25/04/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 02/05/2011

Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO N° 2055/2011.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:**

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

**Em: 18/04/2011.**

**PROTOCOLO GERAL.**

# LEI Nº 3.358, DE 04/11/2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.895 DE 30/03/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art 1º. O Art. 299 da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 299 - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar jeton aos servidores efetivos ou comissionados, designados para membro das Comissões Permanente de Licitação, Cadastros, Pregão Presencial ou Eletrônico e Equipe de Apoio, Comissões Especiais e Órgão de Deliberação Coletiva.

§ 1º. O jeton será pago pela efetiva participação do servidor em cada sessão realizada.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como membro das Comissões Permanente de Licitação, Cadastros, Pregão Presencial ou eletrônico e Equipe de Apoio, Comissão Especial e Órgão de Deliberação coletiva, todo servidor regularmente designado em ato próprio, para compor as comissões.

§ 3. Entende-se por Comissão Especial, aquela nomeada para desempenho de trabalhos especiais, não compreendidos como aqueles de rotina da Administração Pública".

Art. 2º. O Art. 300 da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 300 – Os valores dos jetons referentes às Comissões Permanente de Licitação, Cadastro de Fornecedor, Pregão Presencial ou Eletrônico serão pagos aos servidores, por efetivo trabalho, de acordo com a apresentação das atas, limitando-os ao número de 20 atas por mês, nos seguintes valores para cada uma das comissões especificadas:

I - Comissão Permanente de Licitação:

- a) Presidente – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Membros – R\$ 100,00 (cem reais)

II - Comissão de Pregão Presencial ou Eletrônico:

- a) Presidente - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Membros da Equipe de apoio – R\$ 100,00 (cem reais)

III – Comissão de Cadastro de Fornecedor:

- a) Presidente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) Membros – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Parágrafo Único – Os valores dos jetons referentes às Comissões de Cadastro de Materiais, Comissões Especiais e Órgãos de Deliberação Coletiva, serão pagos mensalmente, no valor de 30% (trinta por cento)

sobre o vencimento, para o Presidente, e 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, para os demais membros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Novembro de 2010.

**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal**  
**(Em Exercício)**

## DECRETO Nº 1396-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual da Gratificação Especial a servidores designados para participarem de Comissão de Licitação e de Pregão, nos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e, Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão, criado pela Lei Complementar nº 291, de 30 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2004;

**Considerando** a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e particularmente o princípio da Segregação de Funções dentro da Administração Pública Estadual;

### DECRETA:

**Art. 1º** Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação – CPL e de Equipe de Pregão;

§1º A definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios do Órgão;

§ 2º Quando for necessária a constituição de mais de uma Comissão de Licitação, o Ordenador deverá justificar na respectiva Portaria de Designação, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** O pagamento da Gratificação Especial será devido aos membros que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão de Licitação e equipe de apoio ao Pregão, incluindo o seu Presidente/Pregoeiro.

§1º As Comissões Permanentes de Licitação (CPL's) serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, incluindo seu Presidente/Pregoeiro;

§ 2º As Comissões Especiais de Licitação serão compostas, justificada e motivadamente, de um número de membros compatível com a especificidade e grau de complexidade do objeto a ser licitado.

**Art. 3º** Estará incluído no limite máximo de pagamento, previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94, modificado pela Lei Complementar nº 291/04 (550 – quinhentos e cinquenta VRTEs) o acréscimo de 20% devido aos Presidentes/Pregoeiros.

§ 1º O pagamento referente à atuação cumulativa nas funções de membro de Comissão de Licitação e Comissão de Pregão, não poderá ultrapassar o limite indicado no caput;

**§ 2º** Será devida a Gratificação f mínima de 300 VRTE's quando não *já* houver certame licitatório em trâmite, ou quando os certames licitatórios concluídos no mês não atingirem o montante mínimo previsto no § 2º do art. 116-A, da Lei Complementar nº 46/94.

**Art. 4º** A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

**§1º** O pagamento da Gratificação Especial será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado;

**§ 2º** O valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos resultados finais dos certames;

**§ 3º** Quando não houver certame licitatório em trâmite, a Autoridade deverá justificar o pagamento da gratificação mínima.

**Art. 5º** Será devido o pagamento da Gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos de impedimentos previstos na Lei Complementar nº 46/94, art. 57, I, II e III, art. 115 e no art. 122 I, II, III, IV e X.

**§ 1º** Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

**Art. 6º** Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação e de Pregão em exercício, em desacordo com as disposições deste Decreto, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pela Administração Pública Estadual.

**§ 1º** Os servidores que não estão exercendo a função de membros de Comissão de Licitação e de Pregão e que receberam a Gratificação Especial em desacordo com o determinado neste Decreto, deverão proceder à devolução dos montantes recebidos indevidamente, através de desconto em folha de pagamento;

**§ 2º** Em ambos os casos acima, a reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Estadual deverá ser feita em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração ou provento, conforme determina o art. 73, inciso II, da Lei complementar nº 46/94.

**Art.7º** A partir do mês de janeiro de 2005, o pagamento da Gratificação Especial deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 291/04.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de novembro de 2004, 183º da  
independência, 116º da República e 470º do Início da Colonização do Solo  
Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado  
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
GUILHERME GOMES DIAS  
Secretário de Estado de  
Planejamento, Orçamento e Gestão



## LEI Nº 3.179/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nas seguintes proporções:

I – 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular;

II – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da equipe de apoio de pregão;

**§ 1º.** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

**§ 2º.** Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

**Art. 3º.** Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

**Parágrafo Único.** As gratificações das quais trata a presente Lei somente serão pagas após a entrega do relatório final à autoridade competente e desde que os prazos definidos para a conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados pela respectiva Comissão/Equipe.

**Art. 5º.** As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 6º.** Havendo atos do Poder Executivo designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirapu/ES, em 17 de agosto de 2010.

**NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE**  
Prefeita

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de agosto de 2010.

**JOSÉ HENRIQUE MAGNAGO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

**PROCESSO Nº** 2055/2011  
**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI nº 072/2011  
**AUTOR:** Mesa Diretora  
**EMENTA:** Regulamenta pagamento de gratificação da Comissão Permanente de Licitação.

### RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.  
**Voto do Presidente:** Acompanhamento o voto do Relator  
**Voto do membro:** Acompanhamento o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal.  
Em: 19 de abril de 2011

**PRESIDENTE:** Gilberto Furieri .....  
**RELATOR :** Orvanir Pedro Boschetti .....  
**MEMBRO:** Anderson Segatto Ghidetti .....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 25/04/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 02/05/2011

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**PROCESSO Nº** 2.055/2011  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 072/2011  
**AUTOR:** Mesa Diretora  
**EMENTA:** Regulamenta pagamento de gratificação da Comissão Permanente De Licitação da Câmara Municipal

### RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanho voto do relator.

**Voto do Membro:** Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracruz,

Em: 19 de abril de 2011.

**PRESIDENTE:** Ozair Coutinho G. Auer  
**RELATOR:** Jocimar Rodrigues Borges  
**MEMBRO** Gilberto Furieri

.....  
.....  
.....

**APROVADO 1º TURNO**

Em 25/04/2011

Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 02/05/2011

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 101ª Sessão Ordinária ..... Data: 25/04/2011

2º Turno: 102ª Ordinária ..... Data: 02/05/2011

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 072/2011 - Regulamentação  
do pagamento da gratificação da Comissão permanente  
de Votação.

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	ausente		X		ausente		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X		X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	X		X		X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO G. AUER	X		X		X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X		X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL			PRE	SI	DEN	TE		
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	X		X		X		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO							
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO							
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO							
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO							

### COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis ...08...votos  
contrários ...00...votos

2º Turno: favoráveis ...09...votos  
contrários ...00...votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis ...08...votos  
contrários ...00...votos

2º Turno: favoráveis ...09...votos  
contrários ...00...votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 101ª Sessão Ordinária Data: 25/04/2011

2º Turno: 102ª Ordinária Data: 02/05/2011

### PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 0721/2011 - Regulamentar o pagamento da apatificação da Comissão Permanente de Licitação

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	ausente		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		X	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	PRE	SI	DEN	TE
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	X		X	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	AFASTADO			
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	AFASTADO			
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	AFASTADO			
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	AFASTADO			

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis <sup>08</sup>.....votos  
contrários <sup>00</sup>.....votos

2º Turno: favoráveis <sup>09</sup>.....votos  
contrários <sup>00</sup>.....votos

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aracruz-ES, 03 de maio de 2011.

Of. nº 144/2011  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 072/2011 – Regulamenta o pagamento da gratificação da Comissão Permanente de Licitação**, de autoria da Mesa Diretora, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 102ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2009/2012, realizada no dia 02/05/2011, para conhecimento e providências cabíveis.

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

  
**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal em exercício  
Nesta